C/2025/2933

21.5.2025

Aviso à atenção das entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2018/1544 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2025/960 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2018/1542 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução 2025 (UE) 2025/959 do Conselho, que impõem medidas restritivas contra a proliferação e a utilização de armas químicas

(C/2025/2933)

Comunica-se a seguinte informação às entidades cujos nomes constam do anexo da Decisão (PESC) 2018/1544 do Conselho ([1]), com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2025/960 do Conselho ([2]), e do anexo I do Regulamento (UE) 2018/1542 do Conselho ([3]), executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/959 do Conselho ([4]), que impõem medidas restritivas contra a proliferação e a utilização de armas químicas.

O Conselho da União Europeia determinou que as entidades constantes dos anexos acima referidos sejam incluídas nas listas de pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2018/1544 e no Regulamento (UE) 2018/1542, que impõem medidas restritivas contra a proliferação e a utilização de armas químicas. Os motivos para a inclusão na lista das entidades em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das entidades em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado (s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2018/1542, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 3.º do regulamento).

As entidades em causa podem apresentar ao Conselho, **antes de 2 de junho de 2025**, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir nas referidas listas, que deverá ser enviado para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos de reapreciação periódica pelo Conselho, nos termos do artigo 8.º da Decisão (PESC) 2018/1544 e do artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2018/1542.

Chama-se ainda a atenção das entidades em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L 259 de 16.10.2018, p. 25.
([2]) JO L, 2025/960, 20.5.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/960/oj.
([3]) JO L 259 de 16.10.2018, p. 12.
([4]) JO L, 2025/959, 20.5.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/959/oj.